

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE UM TAPETE TRANSPORTADOR DE RESÍDUOS
– AJUSTE DIRETO N.º 10/2025**

MUSAMI – OPERAÇÕES MUNICIPAIS DO AMBIENTE, E.I.M., S.A., pessoa coletiva n.º 512 096 481, com sede na Rua Eng.º Arantes e Oliveira, n.º 15-B, 9600-228 Ribeira Grande, registada na Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande, com o capital social de 8.800.000,00€, neste ato representada por Carlos Alberto Soares de Vilhena de Andrade Botelho, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até 08/07/2027, na qualidade de Diretor Geral, com os necessários poderes para esse efeito, os quais lhe foram delegados mediante Procuração datada de 16 de dezembro de 2021, na sequência de deliberação tomada nessa mesma data pelo Conselho de Administração, doravante designada por Entidade Adjudicante ou MUSAMI;

E

MARCOVIL – METALOMECÂNICA DE VISEU, S.A., pessoa coletiva n.º 501 869 174, com sede no Parque Industrial de Coimbrões, 3500-618 – Viseu, registada na Conservatória do Registo Comercial de Viseu, com capital social de 3.000.000,00€, neste ato representada por António da Costa Vidal, com o número de identificação fiscal n.º [REDACTED], na qualidade de 1.º Vogal do Conselho de Administração, dotado dos necessários poderes para o efeito conforme Certidão Permanente com o código de acesso 1187-3778-4116, válida até 03/02/2026, e Procuração datada de 26 de agosto de 2024, doravante designada por Entidade Adjudicatária ou Marcovil;

Considerando que:

- a) Por decisão do Diretor Geral da MUSAMI – Operações Municipais do Ambiente, E.I.M., S.A., datada de 25 de junho de 2025, com poderes para o efeito, nos termos da alínea a) do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, do n.º 1 do artigo 36.º e do artigo 38.º do CCP, da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da MUSAMI e da Procuração datada de 16 de dezembro de 2021, na sequência da deliberação tomada nessa mesma data pelo Conselho de Administração, foi proferida decisão de contratar a aquisição e montagem de um tapete transportador de resíduos;
- b) Por decisão do Diretor Geral da MUSAMI, de 8 de julho de 2025, procedeu-se à adjudicação da Aquisição e Montagem de um Tapete Transportador de Resíduos à

Marcovil – Metalomecânica de Viseu, S.A., pelo valor de 35.110,00€ (trinta e cinco mil, cento e dez euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, tendo sido naquela mesma data aprovada a minuta do contrato;

- c) Esta contratação tem enquadramento orçamental e pode ser satisfeita pela rubrica 433 do orçamento da MUSAMI para o ano económico de 2025.

Acordam as Partes, de boa-fé, na celebração do presente contrato que se regerá pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente contrato tem por objeto principal a aquisição e montagem de um tapete transportador de resíduos para o Centro de Tratamento Mecânico da Ilha de São Miguel, de acordo com as disposições constantes na Secção II – Cláusulas Técnicas e Funcionais do Caderno de Encargos.
2. A Entidade Adjudicatária tem cabal conhecimento do objeto do presente fornecimento de bens e prestação de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

Cláusula 2.ª - Prazos

O fornecimento de bens e a prestação de serviços objeto do procedimento deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 3.ª - Local de entrega e execução

1. A entrega dos bens e prestação dos serviços terá lugar no Ecoparque II da Ilha de São Miguel, situado na Canada das Murtas, s/n, 9500-601, Ponta Delgada.
2. As horas de trabalho para cujo cumprimento seja imprescindível a presença de trabalhadores da Entidade Adjudicante só poderão ser cumpridas em dias úteis, das 07:00 às 18:00 horas.
3. Todas as despesas e custos com o transporte para o local de entrega, respetivos documentos, dos bens de cuja aquisição é objeto do contrato, são da exclusiva responsabilidade da Entidade Adjudicatária.

Cláusula 4.ª - Preço contratual

1. O preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela presente aquisição de bens e prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, é de 35.110,00€ (trinta e cinco mil, cento e dez euros), ao que acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço previsto no n.º 1 inclui todos os custos, despesas e encargos cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante no Caderno de Encargos, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. A Entidade Adjudicante obriga-se a pagar à Entidade Adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
4. No âmbito do presente contrato, não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 5.ª - Condições de pagamento e faturação

1. A emissão da fatura eletrónica pela Entidade Adjudicatária deverá ser feita após a entrega do bem e a prestação e serviço e será paga por transferência bancária.
2. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da devida fatura e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, devendo da mesma constar a referência do contrato e o número de requisição.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve esta comunicar à Entidade Adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquela obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
4. As faturas eletrónicas a emitir pela Entidade Adjudicatária deverão ser enviadas através do operador EDI Saphety.
5. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
6. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens e prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o

pagamento até à total regularização da situação.

7. Não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens e serviços a adquirir.

Cláusula 6.ª - Obrigações gerais da Entidade Adjudicatária

1. Nos termos do presente contrato, a Entidade Adjudicatária obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Entidade Adjudicatária as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecer os bens em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
 - b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais exigidos para os bens a fornecer, tal como previstos no Caderno de Encargos e na legislação aplicável;
 - c) Garantir os bens fornecidos, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
 - d) Proceder à entrega dos bens no local e hora previstos no Caderno de Encargos;
 - e) Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
 - f) Garantir os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
 - g) Assegurar a reparação ou a substituição dos bens, de acordo com as condições estabelecidas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
 - h) Assegurar a continuidade de fabrico, de acordo com as condições estabelecidas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada e legislação em vigor;
 - i) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato;
 - j) Comunicar à Entidade Adjudicante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a aquisição de bens e a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas

obrigações, nos termos do contrato celebrado;

- k) Não alterar as condições da aquisição de bens e prestação dos serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
 - l) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são adquiridos os bens e prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela Entidade Adjudicante;
 - m) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
 - n) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
 - o) Cooperar com a Entidade Adjudicante, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 - i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pela Entidade Adjudicatária em representação da Entidade Adjudicante;
 - ii. Quando a Entidade Adjudicante deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.
3. A Entidade Adjudicatária fica sujeita, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

Cláusula 7.ª - Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato

1. Nos termos do disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do artigo 451.º n.º 2 do CCP, a Entidade Adjudicatária obriga-se a colocar a executar o contrato trabalhadores em regime de contrato de trabalho sem termo ou em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo do contrato da aquisição de serviços.
2. O disposto no n.º 1 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou

serviços específicos e não duradouros.

Cláusula 8.ª - Obrigações da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a Entidade Adjudicante obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações da Entidade Adjudicante:
 - a) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com a Entidade Adjudicatária, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
 - b) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
 - c) Monitorizar a quantidade e qualidade dos bens e serviços fornecidos;
 - d) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
 - e) Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos;
 - f) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro do prazo fixado.

Cláusula 9.ª - Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato J [REDACTED] [REDACTED] e, em sua substituição, [REDACTED].
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, pode determinar à Entidade Adjudicatária que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

Cláusula 10.ª - Cessão da posição contratual da Entidade Adjudicatária

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, a Entidade Adjudicatária pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, a Entidade Adjudicatária deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Entidade Adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta da Entidade Adjudicatária no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente

instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, a mesma não se pronunciar expressamente.

4. Em caso de incumprimento pela Entidade Adjudicatária que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, observar-se-á o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da Entidade Adjudicante, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.

Cláusula 11.ª - Sanções contratuais

1. Por cada dia de incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do Contrato, e por causa imputável à Entidade Adjudicatária, poderão ser aplicadas sanções contratuais de até 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% (vinte por cento) do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (vinte por cento) e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).
3. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento da Entidade Adjudicatária, a Entidade Adjudicante, pode exigir-lhe uma sanção contratual de até aos limites indicados no número anterior.
4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa e as consequências do incumprimento.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato ou danos excedentes.

Cláusula 12.ª - Resolução do contrato pela Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Entidade Adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O contrato pode também ser resolvido pela Entidade Adjudicante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte da Entidade Adjudicatária:
 - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé da Entidade Adjudicatária;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de insolvência;
 - d) Cessação da atividade;
 - e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional da Entidade Adjudicatária e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada à Entidade Adjudicatária e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 13.ª - Casos de Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais a Entidade Adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da

- Entidade Adjudicatária, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Entidade Adjudicatária ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Entidade Adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Entidade Adjudicatária de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Entidade Adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Entidade Adjudicatária não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pela Entidade Adjudicatária das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Entidade Adjudicante resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo a Entidade Adjudicatária direito a qualquer indemnização.

Cláusula 14.ª - Resolução do Contrato por parte da Entidade Adjudicatária

1. A Entidade Adjudicatária pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pela Entidade Adjudicatária, cessando, porém, todas as obrigações desta ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 15.ª - Caução

É dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário.

Cláusula 16.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 17.ª – Legislação Aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no Convite, aplicar-se-á o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro e demais legislação aplicável.

Cláusula 18.ª – Bens e serviços a adquirir

1. Pretende-se a aquisição do seguintes bens e serviços:

- a) Desmontagem do tapete T-25 do Centro de Tratamento Mecânico da Ilha de São Miguel;
- b) Fornecimento de um tapete transportador de resíduos, com sentido de funcionamento reversível, com as seguintes características técnicas:
 - i. Transportador em Aço S 235 JR ou S 275 JR, com chassis de espessura **maior ou igual** a 5 milímetros;
 - ii. Índice de Proteção IP 54 ou superior;
 - iii. Ruído em funcionamento **inferior** a 75 decibéis;
 - iv. Tela lisa do tipo EP 400/3 4+1,5G Anti Óleo;
 - v. Velocidade da tela de 0.7 metros por segundo;
 - vi. Largura da tela de 800 milímetros;
 - vii. Raspador em ambas as extremidades para limpeza da tela;
 - viii. Chassis com cor RAL 7000;
 - ix. Proteções mecânicas com RAL 1018;
 - x. Duas tremonhas de ligação em Aço S 235 JR ou S 275 JR com espessura **igual ou superior** a 3 milímetros (descarga no T26 e descarga no bunker da Central de Valorização Energética);
 - xi. Acionamento eletromecânico por meio de dois motoredutores com potência (individual) **igual ou superior** a 1,5kW, com alimentação 400V e 50Hz.;
 - xii. Armação para cobertura em PVC do tipo túnel ao longo do transportador e das respetivas tremonhas, fechada em chapa nas extremidades;
 - xiii. Marcação CE.

- c) Montagem do tapete referido na alínea anterior, incluindo todas as estruturas, suportes e fixações necessárias para o efeito, de modo a permitir a alimentação de resíduos à tremonha do *bunker* da Central de Valorização Energética e aos autocompactadores de refugo do Centro de Tratamento Mecânico.
- d) Fornecimento e montagem de uma *passerelle* para manutenção do tapete e escada vertical para acesso da mesma, com as seguintes características:
 - i. A estrutura terá de preencher o espaço entre o muro de betão da plataforma de descarga e a tremonha de descarga da CVE (aproximadamente 4 metros de comprimento) e cumprir a legislação de segurança aplicável;
 - ii. Largura mínima de 800 milímetros;
 - iii. Estrutura em perfil do tipo UPN com capacidade para suportar 2 pessoas e uma mala de ferramenta (aproximadamente 200kg).
 - iv. Pavimento em gradil galvanizado com quadricula de 30 milímetros;
 - v. Escada vertical para acesso;
 - vi. Guarda-corpos em todas as zonas em que exista risco de queda;
 - vii. Estrutura com cor RAL 7000;
 - viii. Guarda-corpos com RAL 1018;

Cláusula 19.ª - Conformidade dos serviços prestados

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de forma a cumprirem os fins a que se destinam, devendo ser alocado à prestação de serviços pela Entidade Adjudicatária todo o material de apoio necessário à sua prestação.

Cláusula 20.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
2. Os bens objeto do contrato, bem com as respetivas peças, componentes ou equipamentos, têm de ser novos.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.

4. A Entidade Adjudicatária é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.

Cláusula 21.ª – Entrega dos bens móveis

1. Rececionada a requisição, os bens serão entregues no local indicado na mesma, nas seguintes condições:
 - a) Em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis;
 - b) Com todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento;
 - c) Com toda a documentação legal necessária à sua circulação.
2. A entrega dos bens é sempre acompanhada de Guia de remessa, da qual deve constar designadamente:
 - a) A data de entrega;
 - b) Identificação da Entidade Adjudicatária;
 - c) Identificação da Entidade Adjudicante;
 - d) Local de entrega;
 - e) Contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
 - f) Indicação e quantidade dos bens;
 - g) Número de série de cada bem, se aplicável.
3. A cópia da Guia de remessa, assinada pela Entidade Adjudicante, fica na posse da Entidade Adjudicatária, constituindo prova bastante da entrega dos bens.
4. A assinatura da Guia de remessa pela Entidade Adjudicante não implica a aceitação de eventuais discrepâncias dos bens com as características previstas no Caderno de Encargos.
5. O risco nas fases de acondicionamento, transporte, embalagem, carga e descarga da entrega, é da exclusiva responsabilidade da Entidade Adjudicatária.
6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade da Entidade Adjudicatária.

Cláusula 22.ª – Aceitação dos bens fornecidos

1. Após o ato de entrega dos bens, a Entidade Adjudicante dispõe de um prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos bens, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades ou a existência de defeitos de fabrico,

transporte ou montagem.

2. A Entidade Adjudicante deve transmitir à Entidade Adjudicatária todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no n.º 1 da presente cláusula, sem que tenha sido comunicada a rejeição dos bens, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos mesmos, devendo ser assinado pela Entidade Adjudicante e pela Entidade Adjudicatária um auto de receção.
3. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Entidade Adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre a Entidade Adjudicatária.
4. A assinatura do auto a que se refere o n.º 2 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Secção II do Caderno de Encargos.
5. Caso haja lugar à rejeição dos bens, será da responsabilidade da Entidade Adjudicatária a retificação das anomalias detetadas, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.
6. Em caso de rejeição dos bens, a Entidade Adjudicatária dispõe de um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 2 da presente cláusula, para proceder à substituição dos bens rejeitados.
7. Quando as deficiências e irregularidades detetadas não impliquem a rejeição dos bens, a Entidade Adjudicatária dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 2 da presente cláusula, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.
8. Todos os encargos com a devolução e a substituição dos bens rejeitados são da exclusiva responsabilidade da Entidade Adjudicatária.
9. A rejeição dos bens disponibilizados nos termos da presente cláusula não confere à Entidade Adjudicatária o direito a qualquer indemnização.
10. A rejeição dos bens por parte da Entidade Adjudicante pode conferir-lhe o direito a ser indemnizado, pelos custos incorridos e prejuízos comprovadamente sofridos.

Cláusula 23.ª – Aceitação dos serviços prestados

1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da prestação de serviços, a Entidade Adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos Secção II do Caderno de Encargos e na

proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, a Entidade Adjudicatária deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da Entidade Adjudicante, a que se refere o n.º 1 da presente cláusula, não comprovar a conformidade dos serviços prestados com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Secção II do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, a Entidade Adjudicatária.
4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicatária deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pela Entidade Adjudicatária, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.
6. Caso a análise da Entidade Adjudicante a que se refere o n.º 1 da presente cláusula comprove a conformidade dos serviços prestados pela Entidade Adjudicatária com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Secção II do Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Entidade Adjudicante.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos que se venham a detetar, previstos na Secção II do Caderno de Encargos.

Cláusula 24.ª – Garantia técnica

1. A Entidade Adjudicatária deve garantir os bens fornecidos contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e demais legislação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis de consumo.
2. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias e sem grave inconveniente para a Entidade Adjudicante, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

3. A garantia abrange, nomeadamente:
- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
4. O prazo de vigência da garantia de 3 (três) anos ou outra concedida pelo fornecedor e/ou fabricante do bem conta-se a partir da data da aceitação definitiva dos bens.
5. A Entidade Adjudicatária fica sujeita, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

O presente Contrato é assinado, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos com aposição de assinaturas eletrónicas tendo em conta o preceituado na alínea b) do n.º 3 do artigo 104º do Código dos Contratos Públicos.

Assinado por: **CARLOS ALBERTO SOARES DE VILHENA DE ANDRADE BOTELHO**
Pela Entidade Adjudicatária
Data: 2025.07.24 14:45:56+00'00'



Pela Entidade Adjudicatária

Assinado por: **ANTÓNIO DA COSTA VIDAL**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.07.24 11:35:33+01'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Membro do Órgão de Administração de MARCOVIL-METALOMECANICA DE VISEU S.A. (VAT PT-501869174)**

